



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LEI 1.605/2016
DE 20/07/2016

Cria o Parágrafo Único do Art. 2º e altera o Anexo II, da Lei Municipal nº 1.541, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Contratação de Pessoal em Designação Temporária visando atender às Secretarias Municipais em Programas Governamentais.

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Parágrafo Único no art. 2º e altera o Anexo II, da Lei Municipal nº 1.541, de 30 de janeiro de 2014, quanto à quantidade de vagas para médicos com carga horária de 40 horas semanais ou 20 horas semanais, nos termos da Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º.....

Parágrafo Único. As equipes do Programa Estratégia da Saúde da Família – ESF terão a possibilidade de ser composta por médicos com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas ou 02 (dois) médicos com a carga horária semanal de 20 (vinte) horas, quando não for preenchida a vaga de 40 (quarenta) horas semanais.

ANEXO II

DOS CARGOS – PROGRAMA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Cargo	Carga Horária Semanal	Nº De Vagas	Vencimento R\$
Médico da ESF	40 horas	06	7.549,50
Médico da ESF	20 horas	12	3.774,75
Enfermeiro da ESF	40 horas	06	3.423,00
Odontólogo da ESF	40 horas	06	3.003,00
Técnico de Enfermagem da ESF	40 horas	06	Carreira VIII, Nível A (Plano de Carreira dos Servidores Públicos)
Auxiliar de Serviços Odontológicos da ESF	40 horas	06	Carreira VI, Nível A (Plano de Carreira dos Servidores Públicos)

(...)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2016.

ROMUALDO ANTÔNIO GAICHER MILANESE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

SEDRICK VASCONCELOS LOPES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI_1605_2016_ALTERA_LEI_1541_G